



Memorando de Entendimento entre o Ministério de Minas e Energia da República Federativa do Brasil e o Departamento para Negócios, Energia e Estratégia Industrial do Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda do Norte sobre energias renováveis e transição energética.

O **Ministério de Minas e Energia da República Federativa do Brasil**, aqui representado pelo **Ministro de Minas e Energia, BENTO ALBUQUERQUE**, doravante denominado “**MME**”, e o **Departamento para Negócios, Energia e Estratégia Industrial do Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda do Norte**, aqui representado pelo **Ministro de Negócios, Energia e Crescimento Limpo, KWASI KWARTENG**, doravante denominado “**Reino Unido**”; doravante denominados “**Participantes**”,

Considerando:

- (i) A importância do relacionamento entre o Brasil e o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, e os interesses comuns dos **Participantes**;
- (ii) A importância da implementação de políticas energéticas efetivas para suas respectivas economias, para a segurança e o bem-estar de seus povos;
- (iii) O interesse mútuo em fortalecer a colaboração entre Brasil e o Reino Unido no setor de energia;
- (iv) A necessidade de colaboração para promover o desenvolvimento do setor de energia por meio de melhores práticas responsáveis e sustentáveis;
- (v) O desejo de estabelecer uma colaboração estratégica para crescimento limpo e transição energética;
- (vi) O papel do Reino Unido como co-Presidente e sede da COP26;
- (vii) O papel do Brasil como membro fundador da Plataforma para o Biofuturo e sede da Biofuture Summit de 2020.



DECIDEM celebrar o presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO (“Memorando”)**, mediante os seguintes termos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO OBJETIVO

Conforme os princípios do benefício mútuo e progresso comum e com base na cooperação em curso, os dois **Participantes** fortalecerão a comunicação e o intercâmbio, com o objetivo de consolidar e aprofundar a cooperação bilateral em energias renováveis e transição energética.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS ÁREAS DE COOPERAÇÃO

Para atingir esses objetivos, as áreas de cooperação podem incluir, mas não se limitar às seguintes áreas:

- a) Tecnologias limpas: fortalecer o desenvolvimento, geração e uso de energia limpa, como por exemplo biocombustíveis, biogás, energia solar, energia eólica offshore e energia nuclear, e incentivar o desenvolvimento de tecnologias e soluções capacitadoras como smart grids e tecnologias de integração de energia renovável;
- b) Mercados eficientes: fortalecer estruturas regulatórias em prol de mercados mais eficientes, em termos energéticos e ambientais, e competitivos;
- c) Petróleo e gás: contribuir para a descarbonização do setor, a fim de reduzir as emissões de carbono e o impacto ambiental, utilizando, por exemplo, políticas públicas que incentivem a contabilidade das emissões no ciclo de vida e tecnologias de captura e armazenamento de carbono (CCS), hidrogênio (verde/azul) e biogás ;
- d) Investimento: promover oportunidades e acelerar o investimento em energias renováveis e de baixo carbono;



- e) Fóruns internacionais: promover a participação ativa em fóruns internacionais, por exemplo, COP 26, G20, Biofuture Summit, Clean Energy Ministerial (CEM), International Renewable Energy Agency (IRENA), Mission Innovation;
- f) Outras áreas de interesse a serem decididas pelos **Participantes**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DAS ATIVIDADES DE COOPERAÇÃO

A cooperação no âmbito deste Memorando de Entendimento pode assumir os seguintes formatos:

- a) Intercâmbio de informações
- b) Assistência técnica para desenvolver capacidade e conhecimento em áreas de planejamento energético de longo prazo e para avaliação de impacto ambiental;
- c) Compartilhamento das melhores práticas internacionais e de modelos de negócios no setor de energia, incluindo a regulação e a liberalização, quando mais apropriado forem, dos mercados de energia para melhorar a eficiência energético-ambiental e a concorrência do mercado;
- d) Visitas técnicas, estudos de casos, seminários, pesquisas, projetos e assistência técnica para troca e enfrentamento dos desafios e barreiras na transição para uma economia de baixo carbono,
- e) Desenvolvimento de capacidade de aferição, avaliação e acompanhamento de fluxos de investimentos em pesquisa e desenvolvimento de energia, em particular em energias limpas;
- f) Missões, seminários e outras atividades para incentivar e atrair investimentos estrangeiros no setor de energia limpa, e nas áreas de descarbonização de hidrocarbonetos, lideradas pelo Departamento de Comércio Internacional (DIT);
- g) Projetos-piloto para novas tecnologias e incentivo a P&D e inovação em energias limpas, catalisando o investimento do setor privado na produção e no uso de energia a partir de uma gama mais ampla de fontes renováveis;



- h) Realização de eventos com foco em estruturas inovadoras de financiamento e políticas de incentivo à geração de energia com baixo carbono;

O Programa de Energia do Fundo de Prosperidade e outras iniciativas relevantes poderão apoiar a realização das atividades acima elencadas.

PARÁGRAFO QUARTO – DA COORDENAÇÃO

As atividades previstas neste Memorando serão coordenadas por representantes designados pelos **Participantes**, que se reunirão semestralmente em data e local mutuamente convenientes.

Os representantes devem revisar e avaliar o trabalho desenvolvido de acordo com o plano de trabalho bienal aprovado pelos **Participantes**, por escrito, que deve abranger projetos e atividades relacionadas às áreas de cooperação previstas no parágrafo segundo, garantindo seu alinhamento às prioridades estratégicas de ambos os países no setor de energia.

Os **Participantes** aceitam cooperar na elaboração, planejamento e execução de futuros programas bilaterais que possam resultar deste Memorando.

PARÁGRAFO QUINTO – PROTEÇÃO DE INFORMAÇÃO

Em conformidade com as respectivas legislações nacionais e acordos internacionais em vigor em ambos os países, os **Participantes** adotarão as medidas adequadas para proteger os direitos de propriedade intelectual envolvidos na implementação do presente Memorando de Entendimento.

Os projetos, contratos e planos de trabalho específicos determinarão igualmente as condições de confidencialidade de informações cuja revelação e/ou divulgação possam pôr em risco a aquisição, manutenção e exploração comercial dos direitos de propriedade



intelectual sobre possíveis produtos e/ou processos obtidos ou utilizados sob o presente Memorando de Entendimento.

PARÁGRAFO SEXTO – RECURSOS FINANCEIROS E NÃO-VINCULANTES

Este Memorando não enseja transferência de recursos públicos financeiros ou materiais entre os **Participantes**. É reconhecido como uma declaração de boa fé e entendimento mútuo. Não cria direitos, preferências e nem gera obrigações legalmente vinculantes, financeiras ou de outra natureza para os dois **Participantes**.

O presente Memorando não confere quaisquer direitos ou obrigações legais a terceiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DO DIREITO

As atividades de cooperação no âmbito deste Memorando deverão se basear em benefício mútuo, justo e recíproco, e em conformidade com as respectivas legislações nacionais e acordos internacionais em vigor nos dois países.

PARÁGRAFO OITAVO - DA ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

O Memorando pode ser modificado ou emendado a pedido de qualquer dos **Participantes**, com o consentimento por escrito de ambas, por meio de troca de notas diplomáticas.

As modificações e emendas serão parte integrante deste Memorando de Entendimento.

Qualquer um dos **Participantes** pode, a qualquer momento, rescindir este Memorando mediante notificação por escrito o outro **Participante**, com noventa (90) dias de antecedência da data de término pretendida.



O término deste Memorando não deverá afetar a conclusão das atividades de cooperação iniciadas durante sua validade, a menos que tenha sido decidido de outra forma, em conjunto e por escrito pelos **Participantes**.

PARÁGRAFO NONO – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

Quaisquer controvérsias relativas à interpretação ou implementação do presente Memorando deverão ser solucionadas amigavelmente por meio de consultas e negociação entre os **Participantes**.

PARÁGRAFO DÉCIMO – DA COMUNICAÇÃO

As comunicações entre os **Participantes** deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 9º andar, sala
70.065-900 Brasília-DF.

E-mail: internacional@mme.gov.br

info.london@itamaraty.gov.br

EMBAIXADA DO REINO UNIDO NO BRASIL

SES Quadra 801, Conjunto K, Lote 08, 70408-900 Brasília
– DF.

E-mail: brasilia.executiveoffice@fcdo.gov.uk



PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Memorando entra em vigor na data de assinatura e terá validade de três (3) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante aprovação por escrito dos **Participantes**.

Por aceitarem os parágrafos acima, ambos os **Participantes** assinam o presente Memorando, em 2 (duas) vias, nos idiomas inglês e português, sendo ambos os textos igualmente válidos.

ASSINADO EM BRASÍLIA E LONDRES, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

BENTO ALBUQUERQUE

Ministro de Estado de Minas e Energia – Brasil

KWASI KWARTENG

**Ministro de Negócios, Energia e
Crescimento Limpo – Reino Unido**